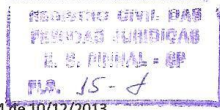


CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando seu entendimento contábil/financeiro;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V - Considerações Transitórias.

Artigo 28º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, observados seus artigos 35º e 36º.

Parágrafo Único - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Artigo 29º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros e em forma legal que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais e da subvenção municipal.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou quaisquer tipo de vantagem.

Artigo 31º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 32º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, mediante inscrição e formação de chapa, em até 30 (trinta)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
EMPÍRIO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 9851